

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 204:

"Art. 204.....

.....
§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanço levantado no decorrer do exercício em curso."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que a companhia possa distribuir dividendos correspondentes a lucros apurados no último balanço ou em balanço apurado no decorrer do exercício.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR